



ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.023

ADITAMENTO Nº: 111/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOW) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE - CONTRATADO: KAMAU HAMADI PRATA AGUIAR - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 74/2022 – PROCESSO Nº 12.531/2022 - ASSINATURA: 06/10/2023 – MOTIVO: ADITA PRAZO – CONTRATO: 140/2022.

ADITAMENTO Nº: 112/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOW) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE - CONTRATADO: WALDO PATRÍCIO FAUNDEZ URBINA - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 141/2022 – PROCESSO Nº 12.542/2022 - ASSINATURA: 06/10/2023 – MOTIVO: ADITA PRAZO – CONTRATO: 141/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE CONTRATO – 2023

CONTRATO: 153/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021. - CONTRATADO: RENAN DOS SANTOS SILVA - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 98/2023 – PROCESSO Nº 13.159/2023 - ASSINATURA: 04/10/2023 – VALOR R\$ 3.220,00 – VIGÊNCIA 12 MESES.

CONTRATO: 154/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021. - CONTRATADO: MARCOS ALVES DE MEDEIROS - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 99/2023 – PROCESSO Nº 13.160/2023 - ASSINATURA: 04/10/2023 – VALOR R\$ 1.840,00 – VIGÊNCIA 12 MESES.

CONTRATO: 155/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021. - CONTRATADO: MARESSA BERNARDI CASTELO - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 100/2023 – PROCESSO Nº 13.161/2023 - ASSINATURA: 04/10/2023 – VALOR R\$ 6.210,00 – VIGÊNCIA 12 MESES.

CONTRATO: 156/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021. - CONTRATADO: OZEIAS DOS SANTOS SILVA - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 101/2023 – PROCESSO Nº 13.162/2023 - ASSINATURA: 04/10/2023 – VALOR R\$ 3.220,00 – VIGÊNCIA 12 MESES.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 04 de outubro 2023

PROCESSO Nº 13.160/2023

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.(ª). MARCOS ALVES DE MEDEIROS, inscrito(a) no CPF sob nº 246.011.338-23, portador(a) do RG nº 28.651.145-9, residente na rua Maria Ferreira de Araujo, nº 266, Bairro Vila Romar, Peruíbe/SP, CEP 11771-328, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para realização de apresentações artísticas (shows) em festividades e eventos do calendário anual do município de Peruíbe.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 04 de outubro 2023

PROCESSO Nº 13.161/2023

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.(ª). MARESSA BERNARDI CASTELO BRANCO, inscrito(a) no CPF sob nº 003.596.121-05, portador(a) do RG nº 42.427.659-8, residente na rua Papa Paulo VI, nº 797, Bairro Florida, Perúibe/SP, CEP 11770-648, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para realização de apresentações artísticas (shows) em festividades e eventos do calendário anual do município de Perúibe.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 04 de outubro 2023

PROCESSO Nº 13.162/2023

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.(ª). OZEIAS DOS SANTOS SILVA, inscrito(a) no CPF sob nº 307.097.908-48, portador(a) do RG nº 34.786.169-6, residente na avenida Peritiba, nº 312, Bairro Jd Los Angeles, Perúibe/SP, CEP 11771-614, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para realização de apresentações artísticas (shows) em festividades e eventos do calendário anual do município de Perúibe.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 04 de outubro 2023

PROCESSO Nº 13.159/2023

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.(ª). RENAN DOS SANTOS SILVA, inscrito(a) no CPF sob nº 403.047468/35, portador(a) do RG nº 48.469.200-8, rua Piratinins, nº 30, Maria Elena Novaes, Perúibe/SP, CEP 11750-000, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para realização de apresentações artísticas (shows) em festividades e eventos do calendário anual do município de Perúibe.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0437/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

R E S O L V E

Exonerar a pedido, a partir de 09 de outubro de 2023, EDUARDA MOREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de FARMACEUTICO, de provimento efetivo, sob matrícula nº. 10159, nomeado (a) pela Portaria nº. 0168 de 27 de fevereiro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0438/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Exonerar a pedido, a partir de 09 de outubro de 2023, GLADYS LISSIE AROUCA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, de provimento efetivo, sob matrícula nº. 9074, nomeado (a) pela Portaria nº. 431 de 18 de setembro de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0439/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Exonerar a pedido, a partir de 10 de outubro de 2023, JADY RINALDI, ocupante do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, de provimento em comissão, sob matrícula nº. 10207, nomeado (a) pela Portaria nº. 307 de 01 de junho de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO N.º 5.986, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 83.000,00 (OITENTA E
TRÊS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional
suplementar no valor de **R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais)** conforme previsto no
inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº
4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 83.000,00** (oitenta e três mil
reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17
de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/ FUNDO MUN. DE SAUDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manutenção Programa Atenção Básica	
	Despesa Corrente	
250.3390.30	Material de Consumo	48.000,00
255.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	35.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		83.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do
art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB S.A. – C/C 73000-9	Resolução SS-59, de 15 de maio de 2023 – ajuste no repasse do QUALIS MAIS – exercício 2023 – R. Receita: 1724.50.0.1.06.00	83.000,00
TOTAL		83.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 06 DE
OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.987, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 1.350.000,00 (UM MILHÃO,
TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional
suplementar no valor de **R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil
reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março
de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e
recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17
de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.03.00	SECRETARIA DE EMPREGO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
02.03.02	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE TRABALHO E RENDA	
PROGRAMA: 0003	PERUIBE NEGÓCIOS	
23.691.0003.2025	INCENTIVO - GERAÇÃO DE EMPREGO E CAPACITAÇÃO	
	Despesas Correntes	
87.3390.08	Outros Benefícios Assistenciais	30.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		30.000,00

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no
inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
PROGRAMA: 0009	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.0009.0003	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	Despesas Correntes	
848.9999.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
TOTAL DE RECURSO		30.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e
cinquenta mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17
de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.03	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2031	Controle de Benefícios Funcionais	
	Despesas Correntes	
101.3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	250.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		250.000,00

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no
inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
PROGRAMA: 0009	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.0009.0003	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	Despesas Correntes	
848.9999.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
TOTAL DE RECURSO		250.000,00

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.070.000,00 (um
milhão e setenta mil reais)**;

c) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17
de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.28.01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.0005	Amortização da Dívida Fundada	
	Despesas Correntes	
774.3290.21	Juros sobre a Dívida por contrato	260.000,00
775.3290.91	Sentenças Judiciais	580.000,00
	Despesa de Capital	
777.4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	230.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.070.000,00

d) **RECURSO**- Anulação total de dotação, conforme previsto no inciso
III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
PROGRAMA: 0009	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.0009.0003	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	Despesas Correntes	
848.9999.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.070.000,00
TOTAL DE RECURSO		1.070.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO N.º 5.988, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL
REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional
suplementar no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme previsto no
inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº
4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil
reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17
de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2104	PROT. SOC. MÉDIA COMPL. – AÇÕES DIRETAS	
	Despesa Corrente	
624.3390.93	Indenizações e Restituições	40.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		40.000,00

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no
inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2104	PROT. SOC. MÉDIA COMPL. – AÇÕES DIRETAS	
	Despesa Corrente	
621.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
TOTAL DE RECURSO		40.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.989, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

ACRESCENTA §º 4º, AO ARTIGO 3º, DO DECRETO Nº 5.900, DE 04 DE JULHO DE 2023, QUE “DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA MANTER AS CONDIÇÕES DE EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA NO ÂMBITO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS”.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica acrescentado § 4º, ao artigo 3º do Decreto nº 5.900, de 04 de julho de 2023, que “Dispõe sobre a contenção de despesas para manter as condições de equilíbrio entre receita e despesa no âmbito das finanças municipais”, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-

4º- Excepcionalmente o servidor poderá realizar a compensação das horas computadas no banco de horas positivo previsto no Decreto nº 4.306, de 08 de maio de 2017 no prazo de 6 (seis) meses posteriores a inclusão das mesmas.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADOS

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA OBJETIVA

CONCURSO INTERNO 01/2023

O RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - IUDS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, supervisionada por meio da sua Comissão de Concursos Públicos, nomeada pela Portaria nº 0048/2022 de 25 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA OBJETIVA.

I – CONVOCAR todos os candidatos inscritos para a PROVA OBJETIVA, no seguinte dia e horário:

As provas estão declinadas no quadro abaixo.

MANHÃ		
ESCOLAS	INFORMAÇÃO	CARGOS
• Tiro de Guerra 02-090 Rua José Veneza, Monteiro, 601 - Jd São João, Peruipe - SP, 11770-206	DIA: 29 de Outubro de 2023 ABERTURA DOS PORTÕES: 08h00 FECHAMENTO DOS PORTÕES: 08h30	GUARDA CIVIL MUNICIPAL

II – INFORMAR:

1 - Desde já, ficam os candidatos convocados a comparecerem com antecedência de 1 (uma) hora da abertura dos portões ao local da prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta ponta grossa. Não será permitida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões, seja qual for o motivo alegado.

2 - Veja atentamente o dia, horário e local de sua Prova Objetiva. Não será permitida a entrada na sala de prova, os candidatos que não estiverem na lista de ensalamento afixadas no dia da prova, nas respectivas escolas.

3 - O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como bip, telefone celular, aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, notebook ou similares, calculadora, palmtop, relógio digital com receptor, poderá resultar em exclusão do candidato do certame.

4 - Exceto para os casos de candidatas que necessitam de amamentação, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.

5 - São considerados documentos de identidade ORIGINAL: Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE); Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CREA, CRF, CRQ, etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997); ou APLICATIVO de um dos seguintes documentos digitais de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação. Neste caso, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento no aplicativo do órgão emissor

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO



REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PERUIBE, 09 de outubro de 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito do Município de Peruipe

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI
Presidente do Recrutamento e Seleção – IUDS

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO



LISTA OFICIAL DE INSCRITOS

CONCURSO INTERNO 01/2023

O RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - IUDS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, supervisionada por meio da sua Comissão de Concursos Públicos, nomeada pela Portaria nº 0048/2022 de 25 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a LISTA OFICIAL DE INSCRITOS.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
21033	ADRIANO QUERINO DE SOUZA	Deferida
22715	AILTON FERREIRA DOS SANTOS	Deferida
21369	ALAN GUSTAVO DAS NEVES RESTERICH OLIVEIRA	Deferida
20815	ALEXANDRE AZEVEDO BARBOSA	Deferida
20785	ANDRÉ DE PONTES ROLIM	Deferida
21139	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	Deferida
20788	CARLOS MANJI OFFERNI	Deferida
21054	CLÁUDIA SILVIA RODRIGUES	Deferida
22941	EDMILSON DE FIGUEIREDO FERREIRA	Deferida
20831	EDNA EDITE DE SANTANA	Deferida
20945	EDNEY HERNANDES	Deferida
21636	EDSON NOVAES DE OLIVEIRA	Deferida
20864	ELAINE FAUSTINO ALVES	Deferida
20775	FABIO FERNANDES MARQUES	Deferida
21246	FABIO RICARDO JACOB	Deferida
22171	FERNANDA DA SILVA MOURA	Deferida
20850	FRANCISCO LUCIANO REBOUÇAS DA ROCHA	Deferida
20820	GUILHERME AUGUSTO DA SILVA CENEVIVA	Deferida
20950	JANETE RAMOS HERNANDES	Deferida
20774	JOÃO GILBERTO MARSCANO	Deferida
20828	JOSÉ MUNIZ DE CARVALHO	Deferida
21921	LEANDRO MELO DA SILVA	Deferida
21211	LEONARDO AUGUSTO SILVA DE ALENCAR	Deferida
21644	LUIZ ANTONIO DE SOUSA	Deferida
20797	MARCELO TEIXEIRA DE SOUZA	Deferida
22116	MARCOS ANTÔNIO MIRANDA AUGUSTO PEREIRA	Deferida
21324	PEDRO DOS SANTOS SENHORINHO	Deferida
21038	RAFAEL DE FRANÇA BANHARA	Deferida
20988	REJANE SANTOS DE ALMEIDA	Deferida
21391	RUY CARLOS DE MOURA JUNIOR	Deferida
21611	SANDRA REGINA TEIXEIRA DE SOUZA	Deferida
20890	THIAGO ALBERTO COSME DA SILVA	Deferida
21481	VAGNER APARECIDO TEIXEIRA	Deferida
21549	VAGNER DA VEIGA OTONI	Deferida
21944	VALERIA FELIPE DA COSTA	Deferida
21132	WALDERES FRANCISCA DOS SANTOS	Deferida

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PERUIBE, 09 de outubro de 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito do Município de Peruipe

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI
Presidente do Recrutamento e Seleção – IUDS



RESOLUÇÃO 01/2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 2.531/2004, com as alterações da Lei nº 3.406/2016 e da Lei nº 3.572/2018, órgão deliberativo e consultivo, tem como finalidade definir e contribuir na elaboração das políticas públicas sob a ótica de gênero, em todas as esferas da administração do Município de Peruíbe, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, assegurando à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, sendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Parágrafo único– A expressão Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a sigla COMMULHER se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Sensibilizar a população para o desenvolvimento de uma consciência pautada na igualdade dos direitos, respeito à dignidade humana e a importância da mulher na participação da vida política, social, econômica e cultural do país;
- II. Criar, estimular e apoiar ações vinculadas entre o conjunto de órgãos públicos e/ou privados, para a implantação e implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- III. Deliberar e acompanhar a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- IV. Propor, estimular e apoiar a realização de pesquisas, estudos e debates sobre questões relacionadas às mulheres, a fim de nortear a construção de políticas públicas em todas as áreas;
- V. Propor, estimular e desenvolver ações de apoio, pesquisas e estudos visando a produção das mulheres, nas diversas áreas, criando acervos e formulando políticas de inserção da mulher na sociedade;

mulheresperuibe2015@gmail.com



VI. Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada ao direito da mulher;

VII. Propor medidas normativas para criar, modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam violência, discriminação e crime contra as mulheres, assegurando o pleno exercício de sua cidadania, encaminhando aos órgãos competentes;

VIII. Promover e propor intercâmbios e parcerias com instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com o objetivo de implantar e implementar políticas sob a ótica de gênero;

IX. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões;

X. Propor e garantir campanhas educativas para informar e esclarecer os direitos de que são titulares às mulheres;

XI. Promover a comunicação e divulgação em geral das deliberações e atividades desenvolvidas pelo COMMULHER;

XII. Informar aos órgãos competentes fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, para adoção de medidas no âmbito de sua competência, acompanhando a tramitação do processo;

XIII. Garantir a realização bianual da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMMULHER terá a seguinte composição, conforme determinado na Lei 2.531/2004, com redação dada pelas Leis nºs 3.406/2016 e 3.572/2018:

I. 07 (sete) membros titulares e respectivas suplentes indicadas pela(o) chefe do Executivo Municipal, representando:

- a) Gabinete da(o) Prefeita(o) Municipal;
- b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) Secretaria Municipal de Saúde – Casa da Mulher;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

II. 01 (uma) membro honorária titular e 01(uma) suplente indicada pela Presidência da Câmara Municipal de Peruíbe.

III. 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivas suplentes eleitas pela Sociedade Civil, representando:

mulheresperuibe2015@gmail.com



- a) Comunidade Tradicional Caiçara;
- b) Comunidade Tradicional da Pesca Artesanal;
- c) Comunidade Tradicional da Agricultura Familiar;
- d) Povos Tradicionais de Terreiros;
- e) Povos Tradicionais Indígenas;
- f) Povos Tradicionais Ciganos;
- g) Juventude;
- h) Terceira Idade;
- i) Movimento das Mulheres Negras;
- j) Movimento das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros - LGBT;
- k) Movimento de Arte e Cultura;
- l) Movimento Social;
- m) Mulher Urbana;
- n) Artesãs;
- o) Educação Popular;
- p) Mulher com deficiência.

SEÇÃO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. O COMMULHER terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenária;
- II - Comissão Executiva;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Comissão de Ética.

Art. 5º. A Plenária do COMMULHER é deliberativa e soberana, constituída por 24 vagas titulares e suplentes, que nela terão suas representantes.

Art. 6º. São atribuições da Plenária:

- I - Discutir e/ou deliberar todas as matérias de atribuição do COMMULHER;
- II - Discutir e/ou deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer conselheira;
- III - Deliberar sobre questões de ordem decididas pela Comissão Executiva durante reuniões, quando esta deliberação for provocada por membra interessada;
- IV - Deliberar sobre Resoluções e demais normas do COMMULHER;
- V - Deliberar sobre a criação de Comissões Temáticas;

mulheresperuibe2015@gmail.com



VI - Autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações aos órgãos públicos ou instituições privadas;

VII - Deliberar sobre a exclusão de Conselheiras ou sobre substituição compulsória nos casos previstos neste Regimento;

VIII - Eleger por votação Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária Executiva do COMMULHER.

Art. 7º. A Comissão Executiva será composta por três Conselheiras, sendo: Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária.

Art. 8º. A Presidenta exercerá as seguintes funções:

- I - Presidir e coordenar o funcionamento e reuniões do Conselho;
- II – Convocar e presidir as reuniões do COMMULHER, garantindo a ordem e o decoro para o bom andamento do trabalho;
- III – Resolver questões de ordem;
- IV – Elaborar as pautas considerando as sugestões das demais Conselheiras;
- V- Assinar, juntamente com a Secretária, as atas das reuniões depois de lidas e aprovadas.

VI – Homologar e fazer cumprir as deliberações do Conselho.

VII – Constituir e/ou extinguir, juntamente com o colegiado, as Comissões Temáticas.

VIII – Tomar as decisões em caráter urgente juntamente com a comissão executiva, sem consultar previamente o colegiado, a serem submetidas na próxima reunião do Conselho.

IX – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, resolvendo os casos omissos juntamente com a Comissão Executiva.

X – Exercer todas as demais atribuições que a ela forem determinadas, por este Regimento Interno e pela legislação aplicável ao COMMULHER.

XI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

XII - Representar o COMMULHER ou se fazer representar perante autoridades e em eventos diversos;

XIII - Estabelecer parcerias com outros órgãos para requisitar recursos humanos e materiais necessários às atividades do COMMULHER;

XIV - Sugerir estudos e medidas visando a melhoria da execução das atividades do COMMULHER.

Art. 9º. A Vice-Presidenta exercerá as seguintes funções:

mulheresperuibe2015@gmail.com



- I- Substituir a Presidenta em caso de impedimento;
- II- Auxiliar a Presidenta no exercício de suas tarefas regimentais.
- III- Assumir a Presidência por, no máximo, 60 (sessenta) dias em caso de vacância, por falecimento, renúncia ou outro motivo, convocando nova eleição, que deverá se realizar no máximo em 30 dias contados da convocação, para complementação de mandato;
- IV- Auxiliar a Presidenta no exercício de suas tarefas regimentais;
- V- Exercer outras funções que a Presidenta a ela delegar.

Art.10. À Secretaria compete:

- I- Auxiliar a Presidenta nos serviços administrativos;
- II- Despachar com a Presidenta e a Vice-Presidenta os assuntos pertinentes ao Conselho;
- III- Comunicar e/ou entregar a convocação para as reuniões;
- IV- Encaminhar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V- Fornecer às conselheiras toda a documentação relativa às matérias que serão votadas;
- VI- Encaminhar às conselheiras a pauta das reuniões com antecedência mínima de sete dias;
- VII- Proceder o arquivamento das atas aprovadas e assinadas, bem como das listas de presença e demais documentos inerentes ao Conselho;
- VIII- Elaborar as atas das reuniões e recolher as assinaturas das participantes;
- IX- Assessorar as atividades das Comissões Temáticas.

Art. 11. As Deliberações do COMMULHER, que criarem as Comissões Temáticas, estabelecerão:

- I – Seus objetivos e suas atribuições;
- II – Composição de cada Comissão Temática, especificando:
 - a) Número de integrantes, titulares e suas respectivas suplentes;
 - b) Nomes dos integrantes;
- III – Prazo em que o Parecer, Manifestação ou Estudo da Comissão Temática deverá ser apresentado ao COMMULHER, podendo, em razão da complexidade da matéria ou de condições específicas, determinar a apresentação de Informes periódicos;
- IV – Demais condições de funcionamento, em virtude de especificidade da mesma.

Parágrafo único - O prazo previsto no inciso III deste artigo poderá ser alterado a pedido motivado da Comissão Temática e aprovado em Plenária.

mulheresperuibe2015@gmail.com



CAPÍTULO IV - DAS CONSELHEIRAS: DIREITOS, DEVERES, INDICAÇÃO, ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO

Seção I – Dos Direitos

Art. 12. São direitos das Conselheiras no exercício da titularidade:

- I - Apresentar requerimentos, sugestões, proposições, emendas, moções, projetos e semelhantes;
- II - Participar e se manifestar nos colegiados;
- III - Votar e ser votada para os cargos regimentais;
- IV - Ser informada de todas as atividades e eventos do COMMULHER e deles participar;
- V - Ser informada de todas as decisões, deliberações e publicações do COMMULHER;
- VI - Solicitar convocação de reunião da Plenária na forma prevista neste Regimento;
- VII - Solicitar por escrito a inclusão de qualquer assunto ou tema que entenda dever ser objeto de conhecimento, análise ou deliberação por este conselho.
- VIII - Recorrer à Plenária quando sofrer quaisquer sanções, sem perder o efeito das mesmas, enquanto não modificadas.

Parágrafo único. O direito de participação e o de manifestação não compreende necessariamente o direito de voto e o de ser votado, que é vetado às conselheiras suplentes, exceto na ausência da titular.

Seção II - Dos Deveres

Art. 13. São deveres das Conselheiras:

- I. Compor a Plenária, comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Integrar Comissões, de acordo com designação da Plenária;
- III. Aprovar calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato das conselheiras;
- IV. Estudar e relatar, por meio de parecer, matéria que lhe for submetida a exame, observada a ordem do dia;
- V. Discutir, emendar e votar os pareceres das conselheiras;
- VI. Solicitar comissões temáticas, diligências ou vistas a processos de interesse dos direitos da mulher;
- VII. Requerer e justificar a convocação de reuniões e/ou plenárias extraordinárias com a assinatura de 1/3 (um terço) das Conselheiras;
- VIII. Sugerir, para apreciação, qualquer matéria objeto de resolução e ou proposição;
- IX. Desenvolver, no que couber, todo o esforço para cumprir as finalidades do Conselho;

mulheresperuibe2015@gmail.com



- X. Eleger, entre suas pares, as membras da Comissão Executiva do Conselho;
- XI. Atuar na mobilização da sociedade visando a eliminação de preconceito e discriminação contra a mulher;
- XII. Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do COMMULHER;
- XIII. Requerer votação nominal ou secreta.

Art. 14. São deveres da Relatora/Coordenadora da Comissão Temática:

- I. Presidir as reuniões da Comissão;
- II. Dirigir a matéria que vai ser objeto de discussão e votação;
- III. Apresentar em Plenária resultado das conclusões obtidas pela Comissão que coordenou, para deliberação.

Art. 15. As funções das componentes do COMMULHER não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Seção III – Da Eleição e do Mandato

Art. 16. A cada 02 (dois) anos, será realizada a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher para eleição das conselheiras representantes da sociedade civil, além do calendário da Conferência Nacional de Mulheres.

Art. 17. A/o chefe do executivo Municipal nomeará por Decreto as Conselheiras eleitas da sociedade civil e as representantes do poder público no prazo de 30 dias após a Conferência Municipal.

Art. 18 - O mandato de conselheira será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 19. Na primeira reunião após a nomeação das Conselheiras pelo Executivo Municipal também se dará a eleição e nomeação da Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária.

Parágrafo único - Para concorrer à Presidência e à Vice-Presidência as interessadas deverão se manifestar no momento da eleição.

mulheresperuibe2015@gmail.com



Art. 20. Perderá o mandato a conselheira do COMMULHER que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, assumindo, neste caso, a sua suplente para completar o mandato original.

Parágrafo único – Caso a suplente venha a perder o mandato, a vaga para o segmento representativo deverá ser preenchida através de chamamento público pelo COMMULHER.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I – Das Reuniões

Art. 21. O Conselho funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo informada a ordem do dia a todas as conselheiras.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas, obrigatoriamente, 01 (uma) vez ao mês, conforme calendário definido semestralmente por aprovação de maioria absoluta (50% mais um) das presentes.

§ 2º. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação da Presidenta, ou por solicitação de 1/3 (um terço) das membras do Conselho, comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 3º. As reuniões do Conselho iniciar-se-ão com a presença da maioria absoluta (50% mais um) em primeira chamada.

§ 4º. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser iniciadas em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos de tolerância, qualquer que seja o número de Conselheiras presentes.

§ 5º. Para deliberação da Plenária será necessária a presença de 1/3 (um terço) das conselheiras votantes presentes na abertura da reunião.

§ 6º. Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos sequenciais:

- a) Verificação do quorum para instalar os trabalhos;
- b) Abertura da sessão;
- c) Informes/comunicados, quando for o caso;
- d) Apreciação, de acordo com a pauta da Ordem do Dia, dos pareceres emitidos pelas relatoras;
- e) Votação da matéria constante da ordem do dia;
- f) Encerramento.

mulheresperuibe2015@gmail.com



Seção II – Da Ordem do Dia

Art. 22. A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º. A Presidenta, por solicitação de qualquer conselheira, poderá propor à Plenária a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, podendo esta acatar ou não.

§ 2º. A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante não incluída na Ordem do Dia dependerá de deliberação da Plenária.

§ 3º. A discussão e votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação da Plenária, fixando a Presidenta o prazo de adiamento.

§ 4º. A Presidenta encaminhará as questões de Ordem do Dia e dirigirá a discussão e votação podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número igual de intervenções facultadas a cada conselheira, bem como a respectiva duração.

Seção III – Do Quorum e Processo de Aprovação

Art. 23. As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples de votos em votação simbólica.

§ 1º. A maioria simples corresponde a mais da metade das Conselheiras presentes à reunião.

Seção IV – Dos Assuntos de Interesse Geral

Art. 24. Esgotada a Ordem do Dia, a Presidenta concederá a palavra às Conselheiras que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo igual em que deverão manifestarem-se as presentes.

Seção V – Das Atas

Art. 25. A ata será lavrada e nela serão mencionados os nomes das conselheiras presentes e:

- I. Data, local e hora de abertura da reunião;
- II. Relação das justificativas de conselheiras ausentes;
- III. Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

mulheresperuibe2015@gmail.com



IV. Resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação das conselheiras que participaram dos debates e transcrição dos trechos solicitados para registro em ata;

- V. Resumo dos encaminhamentos do dia;
- VI. Declaração de voto, se requerido;
- VII. Deliberação da Plenária.

CAPÍTULO VI – DOS INSTRUMENTOS

Seção I- Dos Atos

Art. 26. São atos do Conselho:

- I. Resolução;
- II. Indicação/Recomendação;
- III. Parecer;
- IV. Moção.

Art. 27. A Resolução é o ato por excelência do Conselho, de cunho geral e de natureza obrigatória, através da qual a Comissão Executiva dará execução às deliberações da Plenária e das Comissões.

§ 1º. As deliberações do COMMULHER serão determinadas por intermédio de Resolução assinada pela Presidenta e pela Relatora.

§ 2º. Na ausência da Conselheira Relatora a Resolução poderá ser assinada por qualquer outra Conselheira que tenha participado da Plenária ou Comissão durante a qual foi tomada a decisão.

§ 3º. A Conselheira Relatora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar a Resolução, caso não compareça, será convocada outra Conselheira conforme prevê o parágrafo segundo, devendo de igual modo ser observado o prazo estabelecido.

Art. 28. A Indicação/Recomendação é o fruto de estudo propondo medidas de cunho geral.

Art. 29. O Parecer é a manifestação de membro do Conselho ou das Comissões sobre assunto que lhe for solicitado manifestar-se.

Parágrafo único - Os pareceres só serão promulgados pela Comissão Executiva, após aprovação em Plenária.

mulheresperuibe2015@gmail.com



Art. 30. A Moção é a manifestação da Plenária por escrito, após solicitação e justificativa expressa de uma conselheira.

§ 1º. A Plenária deliberará sobre a formação de comissão de análise temática, devendo a mesma verificar a veracidade da informação e relevância do assunto.

CAPÍTULO VI – DA CONDUTA ÉTICA

Art. 31. As conselheiras devem pautar a sua atuação de modo a honrar a função de representação social de acordo com seu seguimento.

Art. 32. A função pública de Conselheira do COMMULHER deve ser entendida como de representação, defesa das Políticas Públicas para a Mulher e de controle social da formulação e execução dessas políticas.

Art. 33. É vedado à Conselheira:

- I - Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- II - Prejudicar deliberadamente a reputação de outras conselheiras ou de cidadãos e cidadãs;
- III - Ser conivente com erro ou infração a normas éticas;
- IV - Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- V - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- VI - Permitir, facilitar ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- VII - Falsar deliberadamente a verdade ou agir com má-fé;

Art. 34. Fica instituída a Comissão Permanente de Ética, órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, encarregada de orientar, aconselhar, apurar, instruir procedimento e deliberar sobre sanções aplicáveis às conselheiras titulares ou suplentes que compõem o COMMULHER.

mulheresperuibe2015@gmail.com



§ 1º - A Comissão é composta por 3 (três) Conselheiras titulares e 3 (três) suplentes, todas eleitas pela Plenária do COMMULHER.

§ 2º - Das componentes, 1 (uma) conselheira será a Coordenadora, eleita pelas demais.

§ 3º - O mandato das membros da Comissão Ética será igual ao mandato bianual.

§ 4º - Caso alguma das membros da Comissão Ética tenha vínculo com a pauta a ser analisada, a mesma deverá ser substituída pela suplência.

Art. 35. A Comissão de Ética somente poderá reunir-se e deliberar com a presença mínima de 3 (três) membras, sempre que julgar ser necessário.

§ 1º - Em seus impedimentos ou faltas, a Coordenadora da Comissão será substituída por uma de suas membras, escolhida entre as presentes.

§ 2º - Perderá o mandato na Comissão de Ética a Conselheira que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias desta Comissão, devendo a conselheira substituta assumir a titularidade.

§ 3º - Sempre que convocadas deverão, ou quando desejarem poderão, as Conselheiras do COMMULHER participar das reuniões da Comissão, com direito a voz, sem voto.

Art. 36. Cabe à Comissão de Ética:

- I. Receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe for encaminhada, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, sendo vetadas denúncias anônimas;
- II. Instaurar, de ofício, procedimento sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;
- III. Instruir o procedimento, que deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável pela Plenária do COMMULHER, a pedido da Comissão, por igual período;
- IV. Elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, sujeitos à deliberação da Plenária para aplicação da penalidade cabível.

Art. 37. À Coordenadora da Comissão de Ética compete:

- I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II – Exercer o voto de qualidade nos casos de empate na votação de que ela não tenha participado;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas por delegação da Plenária do COMMULHER.

mulheresperuibe2015@gmail.com



Art. 38. Os preceitos deste Regimento devem ser respeitados e cumpridos integralmente e sua violação sujeitará a infratora e quem, de qualquer modo, com ela concorrer para a infração, ainda que de forma omissa, às seguintes sanções:

- I - Advertência confidencial, em aviso reservado, à imputada Conselheira;
- II - Censura confidencial, em aviso reservado, à imputada Conselheira;
- III - Censura pública, em Assembleia, à imputada Conselheira;
- IV - Suspensão da representatividade até 30 (trinta) dias da imputada Conselheira;
- V - Cassação da representatividade da imputada Conselheira.

§ 1º. Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação aqui prevista.

§ 2º. Avalia-se a gravidade pelo nível de reprovabilidade da atuação, à extensão do dano e/ou por suas consequências.

§ 3º. A alegação de ignorância ou de má compreensão dos preceitos deste Regimento não exime de penalidade à infratora.

§ 4º. São circunstâncias que podem atenuar a pena:

- I - Não ter sido antes imputada por infração ética;
- II - Ter reparado ou minorado o dano.

§ 5º. De todas as deliberações sancionatórias da Comissão caberá recurso voluntário à Plenária do COMULHER sem efeito suspensivo.

§ 6º Não se subordinam à Comissão os casos de exclusão automática de Conselheiras por faltas, pois a exclusão se dará por decisão na Plenária, sem instauração de procedimento e sem direito a recurso.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O presente Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, através de apresentação por escrito de 1/3 (um terço) das conselheiras.

Parágrafo único - A proposta de alteração deverá ser aprovada por decisão de maioria absoluta das Conselheiras presentes em Plenária convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos em Plenária e constarão em ata, sendo incorporados ao presente Regimento Interno.

mulheresperuibe2015@gmail.com



Art. 41. Se a Conselheira titular estiver impedida de comparecer às reuniões do conselho deverá comunicar por escrito sua respectiva suplente no prazo mínimo de 24h , para que seja substituída.

Art. 42. No caso de comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambas terão direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas deliberações, o direito de voto apenas à titular.

Art. 43. O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação.

mulheresperuibe2015@gmail.com